



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATO Nº 042/2026.
PROCESSO Nº 7587/2025.
DISPENSA Nº 018/2026.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA
VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA ME,
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Peter Nogueira da Costa, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 35.074.167/0001-81, situada à Rua Ladeira da Igualdade, Bairro Centro, Mimoso do Sul/ES. CEP: 29.400-000, neste ato representada pelo Sr. VALTECIR TRINTIN SANTORIO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira nacional de Habilitação (CNH): nº 02089801664, expedida por DETRAN/ES CPF: nº 039.264.507-62, residente e domiciliado na Rua Ladeira da Igualdade, S/N, Centro, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro no **art. 75, inc. I, da Lei Federal nº. 14.133/21**, tendo em vista o que consta do **Processo nº. 7587/2025**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Serviços de Engenharia e Instalação de Grades, Portões e Ventiladores com Ponto de Energia, localizados na CEIM Pro infância Sueli da Silva Leite, seguindo à ABNT-NBR, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações preestabelecidas no Processo Administrativo nº 7587/2025 e na Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade e preços contratados constam relacionados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PORTÃO DE FERRO DE CORRER EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	M²	18,85	R\$ 1.103,26	R\$ 20.796,45



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	M ²	18,85	R\$ 557,02	R\$ 10.499,83
3	PORTÃO DE FERRO DE ABRIR EM BARRA CHATA, INCLUSIVE CHUMBAMENTO	M ²	5,15	R\$ 906,14	R\$ 4.666,62
4	PONTO PADRÃO DE VENTILADOR NO TETO - CONSIDERANDO ELETRODUTO PVC RÍGIDO DE 3/4" INCLUSIVE CONEXÕES (4.5M), FIO ISOLADO PVC DE 2.5MM2 (21.6M) E CAIXA PVC 4X4" (1 UND)	UND	19	R\$ 373,61	R\$ 7.098,59
5	VENTILADOR DE TETO BASE MADEIRA SEM ALOJAMENTO PARA LUMINÁRIA, REF. TRON OU EQUIVALENTE, COM COMANDO DE INTERRUPTOR SIMPLES, SEM DIMER PARA REGULAGEM DE VELOCIDADE	UND	17	R\$ 426,31	R\$ 7.247,27

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 50.308,76 (Cinquenta mil, trezentos e oito reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

4.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pela contratante e ter sido verificada a regularidade da contratada.

5.2. Recomenda-se constar no texto da Nota Fiscal, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhido nos documentos de habilitação.

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

5.6. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e está por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

5.7. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar a nota fiscal, na forma da lei, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 004 – EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE PROJETO/ATIVIDADE: 009004.1236500241.012 - REFORMAS, CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FICHA: 222 FONTE: 15000000000000- RECURSO PRÓPRIO FONTE: 15000250000000- MDE FONTE: 1540030000- FUNDEB 30%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São Obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a contratada entregar fora da especificação.

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.6. Efetuar o registro de possíveis ocorrências em desfavor da contratada que eventualmente venha a descumprir as condições editalícias estabelecidas.

7.1.7. Promover, por meio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do fornecimento.

7.1.8. Fiscalizar para que a contratada mantenha condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. Assinar o contrato em até 03 (três) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

8.1.2. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no Termo de Referência.

8.1.3. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega dos serviços em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

cada evento.

8.1.4. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência.

8.1.5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos produtos.

8.1.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização do contratante.

8.1.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução e também às demais informações internas do contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

8.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços sejam entregues nas dependências do contratante, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc...

8.1.9. Fornecer os serviços conforme especificação e preços constantes deste Termo de Referência.

8.1.10. Entregar os serviços solicitado no respectivo endereço informado pelo contratante.

8.1.11. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições firmadas no contrato.

8.1.12. Efetuar o fornecimento dos serviços imediatamente após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

8.1.13. Comunicar ao contratante, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

8.1.14. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos comprometendo-se a corrigi-los, em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação a ser emitida pelo contratante, caso não atendam o padrão de qualidade exigido.

8.1.15. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do contrato.

8.1.16. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do contratante.

8.1.17. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

8.1.18. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.19. Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Termo de Referência no Município de Mimoso do Sul – ES, nos prazos e locais designados no edital.

8.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

8.1.23. Credenciar junto ao município de Mimoso do Sul – ES funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

8.1.24. Serão de responsabilidade da Empresa as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários, bem como todos os equipamentos, além de todo o material de segurança necessário, para desempenhar as atividades pretendidas.

8.1.25. Todas as despesas como alimentação estadia e transporte serão por conta da contratada.

8.1.26. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma: A entrega do produto deverá ser total, mediante a emissão de requisição de fornecimento, acompanhada da nota de empenho.

9.2. Os critérios de aceitabilidade dos serviços ofertados deverão estar, de acordo, com as seguintes exigências: ser de ótima qualidade; atender especificações técnicas exigidas.

9.3. O fornecimento dos produtos dar-se-á em 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos pedidos emitidas pelo Órgão Licitante, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

9.4. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela fiscalização, onde deverá ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Rua Joaquim Leite Guimarães, s/nº - Centro - Mimoso do Sul-ES, em dias úteis, no horário de 7h às 16h, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

9.5. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

9.6. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela licitante vencedora, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

9.7. O licitante vencedor deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências deste Termo de Referência e da licitação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.8. Na entrega, não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta.

9.9. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados e com as seguintes responsabilidades:

10.2. O Acompanhar o processo de entrega do serviço conforme as condições estabelecidas no contrato emergencial;

10.3. Verificar a qualidade do serviço recebido, garantindo sua conformidade com as especificações técnicas exigidas;

10.4. Registrar todas as ocorrências relacionadas à entrega, incluindo atrasos, não conformidades ou problemas de qualidade do serviço;

10.5. Comunicar imediatamente à contratada todas as não conformidades ou irregularidades identificadas, solicitando as providências necessárias para sua regularização;

10.6. Emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução do contrato, destacando as principais ocorrências e ações adotadas para sua solução;

10.7. Propor medidas corretivas ou preventivas para garantir a adequada execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

10.8. Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato, garantindo a regularidade e continuidade do fornecimento do serviço conforme as necessidades da administração municipal.

10.9. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, cabe ao CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEME), informar por meio de designação, o Fiscal e o Gestor do Presente Contrato. Eles deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e observar o fiel cumprimento deste instrumento.

10.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto e e-mail pelo qual o processo de fiscalização se desenvolverá.

10.11. No presente Instrumento Contratual atuará como Fiscal de Contrato a **servidora ANA LÚCIA DA SILVA FONTES, Matrícula nº 013989** e como Gestora de Contrato a servidora **VERÔNICA MOREIRA ÂNGELO, Matrícula nº 010897**, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação (SEME).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a CONTRATADA descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 03 (três) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

11.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do CONTRATANTE.

11.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.7. No caso de aplicação de penalidades, o CONTRATANTE deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores.

11.8. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

16.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 10 de março de 2026.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES

Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Contratante

VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO LTDA ME

Representada pelo Sr. VALTECIR TRINTIN SANTORIO

Contratada